

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2016

EMENTA: Sobre o PLO 45/2016, que denomina Dra. Maria das Mercês Cunha o Hospital da Mulher, que será construído no bairro do Curado na Cidade do Recife.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinário nº 45/2016, de autoria da Vereadora Aimée Carvalho, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Aerto Luna.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise denomina “Dra. Maria das Mercês Cunha” o Hospital da Mulher, que se encontra em construção no Bairro do Curado, na Cidade do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura recebeu dispensa de prazo de emendas. Vem, agora, a esta Comissão de Legislação e Justiça, para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

ANÁLISE E VOTO

A Vereadora Aimée Carvalho, propõe que se denomine “Dra. Maria das Mercês Cunha” o Hospital da Mulher, que se encontra em construção no Bairro do Curado, na Cidade do Recife. A matéria é da competência do Município, segundo a norma do art. 6º, I, e a iniciativa da Vereadora tem amparo legal nos termos do art. 26 da LOMR.

Quanto à legalidade, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, nem na vedação do art. 164, da Lei Orgânica do Município, estando respaldada na previsão do art. 344, parágrafo 2º, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 164 - Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

Art. 344 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, sujeita à deliberação do Plenário, será objeto de Projeto de Resolução.

Parágrafo 2º - Por meio de projetos de lei, cabe à Câmara legislar sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre:

XVI - Denominação de ruas e logradouros públicos, observada a norma do artigo 164 da Lei Orgânica do Município.

A Dra. Mercês dedicou sua vida à Prevenção do Cancer Ginecológico, sendo um símbolo de dedicação e solidariedade nesta área, transmitindo seus conhecimentos e lutando por essa causa, junto à sociedade e órgãos competentes.

Por todo o exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Razão pela qual, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do PLO 45/2016.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

A Comissão de **Legislação e Justiça**, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pelo **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do **PLO 45/2016**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 04 de abril de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

CARLOS GUEIROS
Vice-Presidente

ERIVALDO SILVA
Membro Efetivo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

ALFREDO SANTANA
Membro Suplente

GILBERTO ALVES
Membro Suplente

ROMILDO NETO
Membro Suplente